



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição n° BAC20230331 Bacabal - MA, 31/03/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

Assistência Social

RESOLUÇÃO N° 0012/2023 - CMDCA/BACABAL

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Bacabal- MA para o quadriênio 2024 - 2027, a realizar-se no dia 01 de outubro de 2023, e dá outras providências. Relator: PRESIDENTE DO CMDCA. Interessado: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/BACABAL. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação Municipal N° 734/1994, e Lei N° 1.270; Revogada pela Lei Municipal N° 1.462 de 02 de Agosto de 2021; Alterada pela Lei N° 1.496 de 23 de Fevereiro de 2022 e Lei Federal N° 8.069, de 13 de Julho de 1990 - ECA, Alterada pela Lei N° 12.696, de 25 de julho de 2012 e Resoluções N° 140, 170 e 231 do CONANDA e demais legislações correlatas e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Assembleia Extraordinária realizada no dia 06 de março de 2023. CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma das Leis e Resoluções acima citadas; CONSIDERANDO que o processo de escolha será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Art. 139, da Lei Federal N° 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA, com redação alterada pela Lei N° 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei de Criação Municipal N° 734/1994, e Lei N° 1.270; Revogada pela Lei Municipal N° 1.462 de 02 de Agosto de 2021; Alterada pela Lei N° 1.496 de 23 de Fevereiro de 2022; CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Especial, composta por quatro (04) Membros titulares e quatro (04) suplentes, indicadas pelo Conselho e oito (08) convidados. O Presidente que será exercida pelo próprio presidente do referido conselho; CONSIDERANDO que a prova será elaborada pela comissão especial composta por profissionais com notório e reconhecimento sobre a Lei Federal n° 8069/90. RESOLVE: Artigo 1- Dar início ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município de Bacabal, Estado do Maranhão. Capítulo I - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS. Artigo 2 - São requisitos para concorrer. I - Ter reconhecida de idoneidade moral firmada em documento oficial, seguindo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução; II - Idade superior a 21 anos; III - Residir no município há 03 (três) anos no mínimo comprovando; IV- Estar em gozo dos seus direitos militares (homem); V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado e/ou declaração do ensino superior ou médio; VI - Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro ou ter sido condenado por crime de qualquer natureza nos últimos 06 anos; VII - Avaliação Psicológica; Artigo 3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral



ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução Nº 231/2022, publicada pelo CONANDA. Parágrafo Único - Estende-se também como impedimento da disposição acima ao concorrente que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca. Capítulo II - DA INSCRIÇÃO. Artigo 4-A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser disponibilizado pela Comissão Especial nomeada pelo CMDCA para tratar e dirimir sobre o processo de escolha, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas em Edital. §1º - A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos do SUAS, localizado na Endereço: Avenida Barão do Rio Branco s/n, Centro, Bacabal/MA, de 03 (Três) a 24 (vinte e quatro) de abril do corrente ano, das 08hs00min às 14hs00min, exceto sábados, domingos e feriados; §2º - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: a) Carteira de identidade ou documento oficial equivalente; b) Título de eleitor; c) Certificado de Pessoa Física - CPF; d) Comprovante de votação ou justificativa da última eleição; e) Atestado de vida e residência expedido pela Comissão Especial responsável pela realização do processo de escolha, que comprove residência fixa de pelo menos 3 (três) anos completos do concorrente ao cargo de Conselheiro Tutelar no território municipal; f) Certidões negativas e/ou atestados cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou ter respondido como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar, disponibilizadas pela Justiça Federal, Delegacia de Polícia Civil, Conselho Tutelar e Comarca de Bacabal - MA; g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares/Reservista; h) 01 (uma) foto 3x4; i) Diploma do Ensino Médio ou Superior; j) Histórico do Ensino Médio ou Superior; k) Diploma e/ou Certificado do Curso de Informática, ou declaração se ainda estiver cursando; Parágrafo Único: A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato. Capítulo III - DA REMUNERAÇÃO. Artigo 5 - O cargo de Conselheiro (a) Tutelar terá remuneração equivalente a um (01) Salário mínimo, reajustável anualmente com o mesmo percentual do salário mínimo vigente no país. (Lei Municipal Nº 1.462 de 02 de Agosto de 2021, Artigo 59). Artigo 6 - Sendo escolhido (a) funcionário (a) público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos. Artigo 7 - A remuneração recebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade. Artigo 8 - É assegurado no (a) Conselheiro (a) Escolhido/Eleito (a) o direito a: I - cobertura previdenciária; II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; III - licença-maternidade; IV - licença-paternidade; V - gratificação natalina; VI - diárias (deslocamento para fora do município em exercício da função). Capítulo IV - DA CARGA HORÁRIA. Artigo 9 - Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, 8 (oito) horas diárias e sábados, domingos e feriados farão plantão domiciliar e atendimentos de acordo com as necessidades. Parágrafo único: De segunda a sexta-feira, no período compreendido das 08h00min às 18h00min, Conselheiro (a) escolhido eleito (a) deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais. Além das escalas dos plantões de que trata o caput desse artigo. CAPÍTULO V - DAS INSTANCIAS ELEITORAIS. Artigo 10 - Constituem instâncias eleitorais: I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II - A Comissão Especial; III - As Juntas Eleitorais. Artigo 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I - Escolher e formar a Comissão Especial; II - Decidir sobre a Prova de Conhecimentos e Redação; III - Aprovar a composição das Juntas Eleitorais; IV - Publicar a composição das Juntas Eleitorais; V - Julgar: a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial; b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais; c) juntamente com a Comissão Especial as impugnações ao resultado geral do pleito. Artigo 12 - Compete a Comissão Especial: I - Analisar e homologar o registro das candidaturas; II - Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos; III - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura; IV - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; V - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo; VI - Conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução, entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo. CAPÍTULO VI - DA PROVA DE CONHECIMENTOS. Seção I - Artigo 13 - Haverá prova de conhecimento objetiva e compreenderá VINTE E CINCO (25) questões sendo: - 10 (Dez) Questões de conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, atualizações do ECA, legislação correlata; - 10 (Dez) Questões de conhecimentos de Língua portuguesa e redação; - 05 (Cinco) Questões de conhecimentos de Informática Básica. §1º - Cada questão acertada terá validade de (02) dois pontos e a redação valerá de (0 a 10) de zero a dez pontos. §2º A prova constará de questões de múltipla escolha, com cinco (5) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão. §3º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na própria questão e transcrevê-la para o cartão de respostas gabaritado que terá validade para a correção. §4º Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível. §5º 11.5. Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto. §6º Será excluído do Processo de Escolha/Eleitoral o (a) candidato (a) que: a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância; b) não comparecer à prova de conhecimentos e redação, seja qual for o motivo alegado; c) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas; d) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de Escolha; e) perturbar, de qualquer modo, a ordem



dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido. §7º - A prova de conhecimentos e redação terá duração de três (3) horas. §8º - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova. §9º O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) Aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Especial será publicado na sede do CMDCA, localizado na Avenida Barão do Rio Branco, S/N - Centro, Bacabal/MA e no site oficial do município: www.bacabal.ma.gov.br, assim que tiver a confirmação da data, pelo responsável pela aplicação e correção da mesma conforme cronograma; §10º - Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas. §11º- A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos e redação, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha. Seção II - DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS. Artigo 14 - Serão admitidos recursos quanto: a) à aplicação da prova de conhecimentos e redação; b) as questões da prova; c) ao resultado da prova de conhecimentos. Artigo 15 - O prazo para interposição de recurso será de dois (2) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil. Artigo 16 - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no art. 14, desta Resolução, devidamente fundamentado e por escrito, arrolando as testemunhas e anexando provas materiais cabíveis, sendo desconsiderado recurso de igual teor. Artigo 17 - Os recursos deverão ser entregues pessoalmente a Comissão Especial, na sede do CMDCA, localizado na Av. Barão do Rio Branco, S/N - Centro. Artigo 18 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido. Artigo 19 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos. Capítulo VII - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS. Artigo 20 - Somente será admitido o registro de candidaturas oficiais aos candidatos que preencham os requisitos previstos na Lei de Criação Municipal Nº 734/1994, e Lei Nº 1.270; Revogada pela Lei Municipal Nº 1.462 de 02 de Agosto de 2021; Alterada pela Lei Nº 1.496 de 23 de Fevereiro de 2022; transcritas nesta Resolução e no Edital de Convocação, e será feito de requerimento a ser disponibilizado pelo CMDCA que após assinado pelo candidato deverá ser entregue à Comissão Especial. Parágrafo Único: Os candidatos terão até (05) dias úteis após o resultado da prova de conhecimentos e redação para efetuarem a entrega dos requerimentos oficiais de candidatura e aguardarão habilitação do CMDCA e Comissão Especial para o início da Campanha. Artigo 21 - A entrega do requerimento deverá ser efetivada na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Av. Barão do Rio Branco S/N - Centro a partir da divulgação do resultado da prova de conhecimentos e redação, não podendo ultrapassar o prazo descrito no parágrafo único do Artigo 20 desta Resolução, no horário compreendido da 08hs00min às 14hs00min, exceto sábados, domingos e feriados. Artigo 22º - Ao realizar a entrega do requerimento oficial de candidatura, o candidato terá anexado a este, a documentação comprobatória que o habilita para a concorrência ao cargo de Conselheiro Tutelar, em atenção à Lei de Criação Municipal Nº 734/1994, e Lei Nº 1.270; Revogada pela Lei Municipal Nº 1.462 de 02 de Agosto de 2021; Alterada pela Lei Nº 1.496 de 23 de Fevereiro de 2022; descritos no Artigo 4, § 2º e suas alíneas desta Resolução. Artigo 23 - As candidaturas serão registradas individualmente; Artigo 24 - Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de dois (2) dias úteis, apresentar recurso. Artigo 25 - O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Artigo 26 - Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Especial, fará publicar a lista dos candidatos (as); Parágrafo Único: Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no "caput" deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, Artigo 27 - Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor. Artigo 28 - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, que deverá especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três. Artigo 29 - A Comissão Especial avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis. Parágrafo único: Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, composta por 2/3 de seus membros, no prazo de 02 (dois) dias, que convocará plenária extraordinária e decidirá em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao impugnado, e ao Ministério Público. Artigo 30 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA no prazo de 02 (dois) dias úteis publicará a resolução com a relação dos candidatos, com inscrição homologada. CAPÍTULO VIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL. Artigo 31- Cabe no CMDCA a Comissão Especial e órgãos do Poder Público, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; I - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; II - Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados conforme cronograma divulgado pela Comissão Especial. III - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de entrevistas e



distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. V - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não previstos nesta resolução exceto por autorização, elaboração e fiscalização do CMDCA e da Comissão Especial. VI - É vedado abuso de propaganda na internet e em redes sociais; VII - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos. VIII - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: a - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; b - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; c - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. IX - É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, X - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos, XI - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido no candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. Artigo 32 - A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bacabal/MA realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08hs às 17hs, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução Nº 231/2022 do CONANDA; Artigo 33 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão, na impossibilidade da concessão dessas pelo TRE-MA, procederá o CMDCA com o Processo de Escolha em cédula. Artigo 34 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, Artigo 35 - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, Artigo 36 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; Parágrafo Único: Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação, Artigo 37 - O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação, Parágrafo Único: O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato. Artigo 38 - No caso de defeito em alguma urna eletrônica e não havendo urnas de contingência a votação continuará por meio de cédulas confeccionadas para este fim, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição. Parágrafo Único: Será também considerado inválido: I - o voto cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado; II - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Comissão Especial Eleitoral; III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial; IV - que tiver o sigilo violado. Artigo 39 - Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados para cada conselho, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. Artigo 40- Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. §1º - A prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores fora do permitido, dentre outras previstas nesta resolução, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas. §2º - A prática de transporte de eleitores poderá ser permitida desde que o CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral julguem necessário, isso com base no direito à ampla participação dos eleitores. Para isso serão adotados procedimentos de fiscalização e de habilitação dos veículos aptos ao transporte, sendo estes devidamente identificados por tarjas providenciadas pelo CMDCA Comissão Especial. §3º -Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante c/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

CAPÍTULO X - DO MATERIAL DE VOTAÇÃO. Artigo 41 - Caberá ao CMDCA solicitar as urnas eletrônicas em quantidade suficiente para o processo de escolha, por meio de ofício dirigido ao (a) juiz (a) eleitoral da comarca de Bacabal - MA, como também providenciar a confecção de outras urnas para necessidade da eleição por meio de cédulas, como também providenciar os seguintes material: I - Urna lacrada, podendo, a critério da Comissão Especial, ser previamente instalada na Mesa Receptora de votos por equipe designada pela própria comissão; II - Caderno eleitoral do Município fornecido pelo Cartório Eleitoral, ou outra forma de identificação dos eleitores; III - Lista contendo o nome a foto e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das Mesas Receptoras; IV - Folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora; V - Cabina de votação; VI - Formulários Ata da Mesa Receptora de Votos; VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar; VIII - Senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas; IX - Canetas



esferográficas e papéis necessários aos trabalhos; X - Envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa; XI - Exemplar das instruções expedidas pela Comissão Especial. §1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 1º). §2º Os presidentes das mesas receptoras que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

CAPÍTULO XI - DA VOTAÇÃO. Seção 1 - Das Providências Preliminares. Artigo 42 - No dia 1 de outubro de 2023, às 07 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pela Comissão Eleitoral, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos devidamente habilitados para tal fim pela Comissão Eleitoral que adotará os procedimentos para tanto, Artigo 43 - O presidente da mesa receptora emitirá o relatório Zerézima da Urna Eletrônica (se for o caso), que será assinado por ele, pelos mesários e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem. Artigo 44 Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha/eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, caput). §1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação; § 2º Não comparecendo o presidente até 07h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, § 3º Poderá o presidente ou o membro da mesa receptora que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes obedecidas as normas desta Resolução. Seção II - Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras. Artigo 45 - Cada candidato poderá nomear um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez; §1º - O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora. §2º A escolha de fiscal obedecerá a maioria de 18 (dezoito) anos completos e não poderá ser indicado pessoas que, por nomeação da comissão especial, já faça parte da mesa receptora de votos. § 3º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo necessário o visto da Comissão Especial que a assinará os habilitando, § 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o candidato deverá remeter até o dia 20 de setembro de 2023, ao representante da Comissão Especial, a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas. §5º O fiscal do candidato poderá ser substituído pelo suplente no curso dos trabalhos do processo de escolha (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131. §7º). §6º Os candidatos, os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (analogia ao Código Eleitoral, art. 132). §7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do (s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto, inclusive o número usado para a escolha pelo eleitor. Artigo 46 - Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata. Seção III - Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora. Artigo 47 - A Comissão Especial fixará em local público, edital contendo os nomes dos mesários que trabalharão no pleito. Artigo 48 Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de dois (2) dias úteis, após a publicação do edital, Artigo 49 - A Comissão Especial responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela do CMDCA, processará e decidirá sobre as impugnações a mesários, Artigo 50 - Não podem atuar como mesários ou escrutinadores. I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau, II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a); III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito. Artigo 51 - Compete ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber: I - verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos; II- adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerézima antes do início dos trabalhos; III - autorizar os eleitores a votar, IV - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, V - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária, VI - comunicar ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem; VII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor; VIII - fiscalizar a distribuição das senhas; IX - zelar pela preservação da urna; X - zelar pela preservação da embalagem da urna; XI - zelar pela preservação da cabina de votação, XII - zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afinada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial. Artigo 52 - Compete, ainda, ao presidente da mesa receptora de votos, no que couber: I - proceder ao encerramento da urna e emitir as vias do boletim de urna; II - assinar todas as vias do boletim de urna com o primeiro mesário e fiscais dos candidatos presentes, III - afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da Mesa Receptora, IV - desligar a chave da urna; V - desconectar a urna da tomada ou da bateria externa; VI - acondicionar a urna na embalagem própria; VII- remeter à Comissão Especial, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, 4 vias do boletim de urna, o relatório Zerézima, a folha de assinaturas, o envelope contendo a ata da mesa receptora. Artigo 53 - Compete aos mesários, no que couber: I - identificar o eleitor, II - distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica; III - lavrar a ata da mesa receptora, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral e CMDCA, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem; IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas. Seção IV - Dos Trabalhos de



Votação. Artigo 54 - O presidente da mesa receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação. §1º Os membros da mesa receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º); § 2º Terão preferência para votar os candidatos, os representantes do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes e outros (conforme Código Eleitoral, art.143, § 2º). Artigo 55 - O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (analogia ao Código Eleitoral, art. 144). Artigo 56 - Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas mesas receptoras de votos organizadas pela Comissão Especial, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas mesas receptoras de votos. §1º- O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor, ou comprovante de votação das últimas eleições não poderá votar, se não estiver portando documento oficial com foto que comprove sua identidade. §2º- Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação. §3º - Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da mesa receptora, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a mesa receptora de votos orientar o eleitor a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação. §4º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa receptora de votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar. Artigo 57 - Será permitido o uso de instrumentos desde que não contenha foto que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los. Artigo 58 - O eleitor com deficiência poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente a Comissão Especial; §1º - O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina. §2º - A pessoa que ajudará o eleitor com deficiência não poderá estar a serviço da Comissão Especial e de candidato e só terá o direito de auxiliar por uma única vez; Artigo 59 - A votação será feita no número do(s) candidato(s), devendo o nome e a fotografia do(s) candidato (a), aparecer no painel da urna ou de acordo como forem preparadas. Seção V - Da Contingência na Votação. Artigo 60 - Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da mesa receptora de votos, à vista dos fiscais presentes, deverá dar continuidade a votação por meio de cédulas previamente confeccionadas, caso não esteja disponível outra urna eletrônica para a, substituição da primeira. I - Lacrar a uma de cédulas e/ou eletrônica original, enviando-a, ao final da votação, à junta eleitoral com os demais materiais de votação; Parágrafo Único: Todas as ocorrências ocorridas deverão ser registradas em ata. Artigo 61 - As ocorrências de troca de urnas com seus respectivos motivos deverão ser comunicadas pelo representante da Comissão Especial, ao Ministério Público e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ainda durante o processo de votação; Parágrafo único: Os candidatos poderão requerer formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente essas informações. Seção VI - Do Encerramento da Votação. Artigo 62 - Às 17 horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (analogia no Código Eleitoral, art. 153, caput). §1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (analogia no Código Eleitoral, art. 153, p. único).§2º Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por cédula, a ocorrência ser registrada na ata. Artigo 63 - Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas nesta Resolução e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão: I - os nomes dos membros da mesa receptora de votos que compareceram; II - as substituições e nomeações feitas; III - os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação; IV - a causa, se houver, do retardamento para o início da votação; V - o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram; VI - o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram; VII - os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor; VIII - a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas; IX - a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem. §1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido após o encerramento da votação.§2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pela Comissão Especial responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela do CMDCA até que seja determinado o seu recolhimento. Artigo 64 - A não expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, será um caso especial que procederá orientação da Comissão Especial Eleitoral. Artigo 65 - Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, todas as providências necessárias para correção do fato: I - desconectar a urna da tomada ou da bateria externa; II - acondicionar a urna na embalagem própria; III - registrar na ata da mesa receptora de votos a ocorrência; IV - comunicar ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido; V - encaminhar a urna para o local da apuração designado pelo CMDCA responsável pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Especial acompanhada dos fiscais dos candidatos que o desejarem, para a adoção de medidas que



possibilitem a impressão dos boletins de urna. Artigo 66 - Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar todos os trabalhos referentes a apuração dos votos. CAPÍTULO XII - DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS. Artigo 67 - Ao presidente da mesa receptora, ao representante do CMDCA responsável pela execução do Processo de Escolha e ao Presidente da Comissão Especial caberá a fiscalização dos trabalhos eleitorais. APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS. Seção I - Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais. Artigo 68º Cada Candidato poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, apenas 1 (um) fiscal titular, que se revezará na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art.161, caput); §1º Os fiscais dos candidatos serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente: I - as urnas de lona e eletrônicas; II - a abertura da urna de lona, III - a numeração sequencial das cédulas; IV - o desdobramento das cédulas; V - a leitura dos votos; VI - a digitação dos números no microterminal (quando for o caso de votação mista). Seção II - Da Contagem dos Votos. Artigo 69º -. Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas mesas receptoras pelo sistema de votação da urna, e em caso de votação em uma de lona, será procedida a contagem manual dos votos. §1º À medida que os votos forem recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor; §2º Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos. Artigo 70º - Ao final da votação, a urna assinará digitalmente o arquivo de votos e de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação. Artigo 71 - Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela Comissão Especial, com emprego do sistema de apuração. Seção III - Dos Boletins Emitidos pela Urna. Artigo 72 - Os boletins de urna conterão os seguintes dados (analogia ao Código Eleitoral, art. 179): I - a data da eleição; II - a identificação do Colégio Escola, da Região e da Mesa Receptora; III - a data e o horário de encerramento da votação; IV - o código de identificação da urna; V - o número de eleitores aptos; VI - o número de votantes; VII - a votação individual de cada candidato; VIII - os votos nulos; IX - os votos em branco; X - a soma geral dos votos. Parágrafo único: As vias do boletim de urna serão remetidas para: I - uma via acompanhará a urna, para posterior arquivamento no CMDCA; II - uma via será entregue, mediante recibo, ao representante do Ministério Público; III - uma via será afixada no local de apuração; Artigo 73 O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes no resultado da apuração não coincida com os nele consignados (analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 5º). Seção IV - Dos Procedimentos na Junta Eleitoral. Artigo 74 - A Comissão Especial juntamente com o CMDCA procederá da seguinte forma: I - receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção; II - resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração; III - providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de: a) interrupção da votação, por defeito da urna; b) falha na impressão do boletim de urna. IV - transmitirão os dados de votação das Mesas Receptoras apuradas para totalização (se for o caso). §1º Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à Presidência do CMDCA, que informará ao Ministério Público com o fito de obter instrução para tomar as devidas providências, que, após isso, o presidente do CMDCA: I - poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos votos; II - aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial. §2º Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos. § 3º A recuperação ou a transmissão de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral. Artigo 75 Verificada a idoneidade dos documentos recebidos, a junta eleitoral determinará o processamento dos dados, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas no CMDCA. Parágrafo único: A recepção e a transmissão dos dados contidos nos boletins provenientes das urnas, para o processamento, serão feitas por pessoas designadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral, em ambiente previamente definido pelo CMDCA, preferencialmente no local de apuração. CAPÍTULO XIII - DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS. Seção I - Disposições Preliminares. Artigo 76 - A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nesta resolução. Artigo 77 - A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela Comissão Especial. Artigo 78 - Os membros da Comissão Especial e os auxiliares somente poderão, no curso dos trabalhos, (contagem dos votos) portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha. Seção II - Dos Procedimentos. Artigo 79 - A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes, ocorrerá da seguinte maneira: I - Comissão Especial e os auxiliares procederá à geração dos dados recuperados, contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, fara imprimir o boletim de urna parcial, em até 4 (quatro) vias, e entregá-las-á ao secretário da mesa apuradora; II - o secretário da mesa apuradora colherá a assinatura do presidente e dos demais componentes presentes, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público, nas vias do boletim de urna parcial emitidas pela equipe. III - os dados contidos na mídia de resultados serão recebidos pelo sistema de apuração; IV - em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas; §1º No início dos trabalhos, será apresentado e/ou emitido o relatório Zerézima do sistema de apuração, que deverá ser assinado pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo secretário da junta eleitoral, devendo fazer constar a sua emissão na ata, à qual será anexado; §2º No início da apuração de cada seção, será apresentado o relatório Zerézima



de urna, do qual constará a informação de que não há votos registrados para aquela mesa receptora, adotando-se o mesmo procedimento do § 1º deste artigo. Artigo 80 - As urnas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros da mesa apuradora, que deverão efetuar a identificação do colégio/escola, zona, mesa receptora, o motivo da operação. Artigo 81 - As juntas eleitorais deverão: I - contar as cédulas, digitando essa informação na urna; II - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente, III - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário. Artigo 82 - A não coincidência entre o número de volantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (analogia ao Código Eleitoral, art. 166, § 1º); Parágrafo único: A soma dos votos apurados por cédulas serão somados as dos boletins de uma da respectiva seção; Artigo 83 - O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de votos apurados na seção. Seção IV - Dos recursos sobre o resultado final do processo de Escolha. Artigo 84 - Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em dois (2) dias úteis, a contar da sua publicação do resultado. §1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado; §2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de três (3) dias úteis. Seção V - Da proclamação e diplomação dos eleitos. Artigo 85 - Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos a Comissão Especial, e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e designará o dia 10 de janeiro de 2024, para a posse do mandato com duração de quatro (4) anos, Artigo 86 - Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) de cada conselho que obtiverem maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes. Capítulo XIV - Das Disposições Finais. Artigo 87 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Criação Municipal Nº 734/1994, e Lei Nº 1.270; Revogada pela Lei Municipal Nº 1.462 de 02 de Agosto de 2021; Alterada pela Lei Nº 1.496 de 23 de Fevereiro de 2022; e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. §1º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, como Resoluções, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha nos locais e meios de publicação apresentados pelo CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral. § 2º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução e no (s) Edital (is) implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha. As decisões e datas contidas nesta Resolução poderão ser alterada, conforme necessidades apresentadas no decorrer do Processo de escolha para eleição do Conselho Tutelar com data unificada. Artigo 88 - Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada por Edital; §1º- Todo o processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado do Maranhão e Juiz da Infância e Adolescência da Comarca responsável pelo município de Bacabal - MA; Artigo 89 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Artigo 90 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BACABAL - MA, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (06/03/2023). DAURILENE ARAUJO DA SILVA. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Bacabal, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação Municipal Nº 734/1994, e Lei Nº 1.270; Revogada pela Lei Municipal Nº 1.462 de 02 de Agosto de 2021; Alterada pela Lei Nº 1.496 de 23 de Fevereiro de 2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bacabal, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 1.462/2021, torna público o presente Edital de Convocação para o Processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela RESOLUÇÃO nº 12 /2023, do CMDCA local. I - DO OBJETO. 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº Nº. 1.496/2022 e Resolução nº 0012/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de BACABAL, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público; 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024; 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos: 2 - DO CONSELHO TUTELAR. 2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros para o Conselho polo I e 05 (cinco) membros para o Conselho polo II escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes; O eleitor votará



uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional; 2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1.462/2021; 2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de BACABAL visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes em cada conselho (polo I e Polo II, o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes; 2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas. 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR: 3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 1.462/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - Comprovar a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA; II - Ter reconhecida de idoneidade moral, firmada em documento oficial, seguindo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução; III - Idade superior a 21 (vinte e um) anos; IV - Comprovar residência mínima, no município, há pelo menos 03 (três) anos; V - Estar em gozo dos seus direitos militares, para os candidatos do sexo masculino; VI - Comprovar, no momento da inscrição, diploma, certificado e/ou declaração do ensino superior ou médio; VII - Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro ou ter sido condenado por crime de qualquer natureza nos últimos 06 (seis) anos; VIII - Conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Política inerente a Criança e ao Adolescente. IX - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos; §1º - O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura. §2º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova subjetiva e/ou objetiva de conhecimento específico, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, de caráter eliminatório e classificatório; §3º - A realização da prova mencionada no parágrafo anterior, bem como os respectivos critérios de aprovação ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que regulamentará através de Resolução. §4º - O membro do CMDCA ou servidor público municipal ou estadual, comissionado ou não, pretendo ao cargo de conselheiro tutelar, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição. 4 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO. 4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em Jornada de 40 horas semanais, de 08h00min as 12h00min e de 13h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, sem prejuízos do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como a realização de outras diligências e tarefas inerente ao órgão; 4.2. De acordo com o art. 59, da Lei Municipal nº 1.462/21, a remuneração do conselheiro tutelar será de 01 (um) salário mínimo, reajustável anualmente com o mesmo percentual do salário mínimo vigente no País, para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais; §1º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de BACABAL, estado do MARANHÃO, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina, nos termos do art. 134 do ECA. 4.3. Se algum servidor municipal tiver sido eleito para integrar o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos: I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento. 5 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no Art. 136 da Lei Federal N 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente. Capítulo I - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS. Artigo 2 - São requisitos para concorrer. I - Ter reconhecida de idoneidade moral firmada em documento oficial, seguindo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução; II - Idade superior a 21 anos; III - Residir no município há 03 (três) anos no mínimo comprovando; IV- Estar em gozo dos seus direitos militares (homem); V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado e/ou declaração do ensino superior ou médio; VI - Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de conselheiro ou ter sido condenado por crime de qualquer natureza nos últimos 06 anos; VII - Avaliação Psicológica eliminatória; Artigo 3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução Nº 231/2022, publicada pelo CONANDA. Parágrafo Único - Estende-se também como impedimento da disposição acima ao concorrente que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude desta Comarca. Capítulo II - DA INSCRIÇÃO. Artigo 4 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser disponibilizado pela Comissão Especial nomeada pelo CMDCA para tratar e dirimir sobre o processo de escolha, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas em Edital. §1º - A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos do SUAS, localizado na Endereço: Avenida Barão do Rio Branco s/n, Centro, Bacabal/MA. de 03 (Três) a 24 (vinte e quatro) de abril do corrente ano, das 08hs00min às 14hs00min, exceto sábados, domingos e feriados; §2º - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: a) Carteira de identidade ou documento oficial equivalente, b) Título de eleitor, c) Certificado de Pessoa Física - CPF. d) Comprovante de votação ou justificativa da última eleição. e) Atestado de vida e residência expedido pela Comissão Especial responsável pela realização do processo de escolha, que comprove residência fixa de pelo menos 3 (três) anos completos do concorrente ao cargo de Conselheiro Tutelar no território municipal. f) Certidões negativas e/ou atestados cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou ter respondido como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a



função de membro do Conselho Tutelar, disponibilizadas pela Justiça Federal, Delegacia de Polícia Civil, Conselho Tutelar e Comarca de Bacabal - MA; g) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares/Reservista; h) 01 (uma) foto 3x4; i) Diploma do Ensino Médio ou Superior; j) Histórico do Ensino Médio ou Superior; k) Diploma e/ou Certificado do Curso de Informática, ou declaração se ainda estiver cursando; Parágrafo Único: A veracidade das informações prestadas no ato da inscrição é de total responsabilidade do candidato. 6 - DA COMISSÃO ESPECIAL. 6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos. 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, no instrumento impugnatório os elementos probatórios devem estar inclusos. 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências. 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público. 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda. 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem. 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023. 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação. 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação. 6.13. A prova será elaborada pela comissão especial composta por profissionais com notório e reconhecimento sobre a Lei Federal nº 8069/90. 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital; 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar e constar no presente EDITAL e em RESOLUÇÕES específicas para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, no Diário Oficial ou meio equivalente dispendo sobre: I - Inscrições e entrega de documentos; II - Relação de candidatos inscritos; III - Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos; IV - Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações; V - Dia e locais de votação; VI - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; VII - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e VIII - Termo de Posse. 8. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital; 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Casa dos Conselhos na Cidade de Bacabal Estado do Maranhão, à Avenida Barão do Rio Branco, s/n, Centro, em frente aos Correios, no horário de expediente, que funciona das 8:00 às 14:00hrs, de segunda a sexta-feira. Por meio de formulário disponibilizado no ato da inscrição. 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos: I - RG, CPF ou documento equivalente; II - Comprovante de endereço atualizado; III - Título de eleitor, com a devida comprovação de quitação eleitoral; IV - Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar; V - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com o serviço militar; VI - Comprovante de experiência, de no mínimo 02 (dois) ou especialidade na área da infância e juventude, de carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local. VII - Certificado de conclusão de Ensino Médio, juntamente com o Histórico Escolar, no ato da inscrição; VIII - 01 (uma) foto 3x4 recente. 8.4. A falta ou inadequação de qualquer um dos documentos acima relacionados será motivo para o indeferimento da inscrição do candidato; 8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé; 8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital; 8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Ministério Público; 8.8. As informações prestadas e documentos apresentados, por ocasião da inscrição, são de total responsabilidade do candidato. 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos; 9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior. 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS: 10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada; 10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação para, no prazo 03 (três) dias, apresentar a defesa;



10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado; 10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação; 10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada; 10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital; 10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias; 10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar o julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA, homologará as inscrições e publicará a relação definitiva dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público; 10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS. 11.1. Como critério de avaliação e classificação dos candidatos, será obrigatória a aprovação em prova, de questões objetivas, de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e sobre conhecimentos básicos de português e informática, de caráter eliminatório e classificatório; 11.2. A prova será realizada na data especificada no calendário, anexo a este edital, em local a ser definido; 11.3. No dia seguinte à realização da prova, os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias, para impugnar as questões da prova de conhecimentos específicos; 11.4. Na data fixada no calendário anexo a este edital, serão divulgados os resultados relativos ao julgamento dos recursos relativos às questões e aplicação da prova; 11.5. Serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto. 11.6. Na data aprazada, no calendário anexo deste edital, será divulgada a relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha e, em ato contínuo, haverá a convocação dos mesmos, para comparecerem à reunião, que ocorrerá em local a ser definido pela Comissão Especial.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL: 12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito; 12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação; 12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital; 12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e a legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos; 12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular; 12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, dentre outras) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar; 12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência; 12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas; 12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital; 12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes; 12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do processo de escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; 12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: 13.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Bacabal, Estado do Maranhão, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Art. 5º, I, da Resolução nº 231/2023, do CONANDA; 13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas, cedidas pela Justiça Eleitoral, em caso de impossibilidade, o município confeccionará urnas seguras, sem perigo de violação; 13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral, em sua confecção com o acréscimo de FOTOGRAFIA, NOME e NÚMERO do candidato; 13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar; 13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas; 13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação; 13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação; 13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato; 13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que



contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha; 13.10. Será também considerado inválido o voto: I - Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado; II - Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação; III - Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial; IV - Que tiver o sigilo violado. 13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados entre os dois conselhos, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação; 13.12. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto em Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada. 14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA: 14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97, pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral, que se constitui um dos requisitos elementares das candidaturas; 14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros, que com eles colaborem; 14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa. 15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL: 15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para cada Conselho Tutelar, Polo I e II, e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação. 16. DA POSSE: 16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, em local a ser definido, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º. IV, da Resolução 231/22 do CONANDA; 16.2. Serão diplomados e empossados os 05 (cinco) candidatos de cada conselho mais votados, e os 05 (cinco) suplentes de cada conselho serão diplomados, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares. 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral, dele decorrentes, serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Bacabal, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal; 17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1.462/2021; 17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha, em data unificada dos membros do Conselho Tutelar; 17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração; 17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame; 17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA; 17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. 17.8. Publique-se e encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local. Bacabal/MA, 06 de março de 2023. DAURILENE ARAÚJO DA SILVA. Presidente do CMDCA - Bacabal/MA.

CALENDÁRIO - ANEXO I

DESCRIÇÃO	DATAS (prazos em dias úteis)
PUBLICAÇÃO DO EDITAL 001/2023	31/03/2023
INSCRIÇÃO COM ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO	03/04/2023 a 24/04/2023
ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES	25/04/2023 a 04/05/2023
PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS PRÉ-CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	05/05/2023
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	06/05/2023 a 10/05/2023
APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	11/05/2023 a 16/05/2023
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	24/05/2023 a 29/05/2023
ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL	30/05/2023 a 04/06/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS E PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS PRÉ-CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	07/06/2023
REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	25/06/2023
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SOBRE AS QUESTÕES DA PROVA.	26/06/2023 a 30/06/2023



DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	05/07/2023
DIVULGAÇÃO DA REALÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCAÇÃO PARA A REUNIÃO	07/07/2023
REUNIÃO COM OS CANDIDATOS HABILITADOS	12/07/2023
PERÍODO DE CAMPANHA	13/07/2023 a 30/09/2023
DIA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS VÁLIDOS	01/10/2023
PRAZO DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA VOTAÇÃO	02/10/2023 a 06/10/2023
JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES DO RESULTADO DA ELEICAO	09/10/2023 a 13/10/2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS IMPUGNACOES DO RESULTADO DA VOTAÇÃO	16/10/2023
PRAZO PARA RECURSO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O RESULTADO DA VOTAÇÃO	17/10/2023 a 23/10/2019
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	24/10/2023
CAPACITAÇÃO PARA OS TITULARES E SUPLENTE	20/11/2023 e 21/11/2023
POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS	10/01/2024

Obs. As datas aqui previstas estão sujeitas a alteração e os candidatos serão avisados com antecedência, não sendo causado prejuízo a nenhum concorrente ou a pessoas envolvidas no processo.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

